

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

APRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE nasce com o propósito de contribuir para o desenvolvimento institucional, econômico e social do Brasil por meio da estruturação de projetos, do fortalecimento da gestão pública e privada, da promoção de parcerias estratégicas e da produção de conhecimento técnico de elevada qualidade.

O cumprimento dessa missão exige mais do que excelência técnica. Exige compromisso permanente com a ética, a integridade, a transparência, a independência institucional e o respeito ao interesse público.

O presente Código de Ética e Conduta representa o compromisso formal do IDPE com esses valores. Mais do que um conjunto de normas, este Código estabelece a cultura organizacional que orientará todas as decisões, atividades, projetos e relacionamentos desenvolvidos pelo Instituto.

Todos aqueles que atuam em nome do IDPE compartilham a responsabilidade de preservar sua credibilidade, reputação e legitimidade institucional. Espera-se que cada integrante exerça suas atribuições com honestidade, imparcialidade, profissionalismo e respeito às leis e às pessoas.

Este Código reafirma o compromisso do Instituto com a prevenção da corrupção, da fraude, dos conflitos de interesses, do assédio e de qualquer forma de desvio ético, consolidando uma cultura de integridade alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de governança.

A observância deste documento constitui dever permanente de todos os integrantes do Instituto.

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída para promover o desenvolvimento institucional, econômico, social e sustentável mediante a elaboração de estudos técnicos, estruturação de projetos, capacitação,

produção de conhecimento, apoio à formulação de políticas públicas e desenvolvimento de soluções voltadas à melhoria da gestão pública e privada.

O Instituto atua de forma independente, técnica e apartidária, buscando contribuir para o fortalecimento das instituições e para a implementação de projetos estruturantes em benefício da sociedade.

Sua atuação compreende, entre outras atividades:

- estruturação de concessões e parcerias público-privadas;
- estudos de viabilidade;
- Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI);
- Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada (MIP);
- modelagem econômico-financeira;
- assessoria institucional;
- pesquisas aplicadas;
- capacitação profissional;
- governança corporativa;
- desenvolvimento regional;
- planejamento estratégico;
- inovação em gestão pública;
- sustentabilidade;
- produção de conhecimento técnico.

Todas essas atividades são conduzidas com observância da legislação vigente, do Estatuto Social, das políticas internas e dos princípios constantes deste Código.

2. MISSÃO

Promover o desenvolvimento institucional e sustentável mediante a produção de conhecimento, a estruturação de projetos, o fortalecimento da governança, a formação de capacidades técnicas e o apoio à implementação de soluções inovadoras para o setor público, privado e terceiro setor.

3. VISÃO

Ser reconhecido nacionalmente como instituição de excelência na estruturação de projetos estratégicos, desenvolvimento institucional, governança, inovação e

promoção de parcerias capazes de transformar positivamente a gestão pública e privada.

4. VALORES INSTITUCIONAIS

Os valores do IDPE constituem os pilares de sua identidade institucional e devem orientar permanentemente a atuação de seus dirigentes, associados, colaboradores e parceiros.

4.1 Ética

A ética constitui o fundamento de todas as decisões institucionais. O Instituto não admite qualquer prática incompatível com a honestidade, boa-fé, lealdade institucional ou respeito às pessoas.

4.2 Integridade

A integridade exige coerência entre discurso e prática, assegurando que todas as ações do Instituto sejam conduzidas em conformidade com a legislação, os regulamentos internos e os compromissos assumidos.

4.3 Transparência

O IDPE compromete-se a prestar contas de suas atividades de forma clara, acessível e tempestiva, observando os limites legais relativos à proteção de dados, ao sigilo profissional e às informações estratégicas.

4.4 Independência Técnica

As manifestações técnicas, estudos, pareceres e recomendações elaborados pelo Instituto deverão refletir exclusivamente critérios científicos, jurídicos, econômicos e técnicos, sendo vedada qualquer influência política, econômica ou pessoal que comprometa sua imparcialidade.

4.5 Interesse Público

Ainda que atue em colaboração com entidades públicas e privadas, o Instituto orientará suas atividades considerando os impactos sociais, econômicos e ambientais de seus projetos, buscando sempre contribuir para o interesse coletivo.

4.6 Excelência

A busca contínua pela qualidade constitui compromisso institucional permanente. O IDPE incentivará a atualização técnica, a inovação e a melhoria contínua de seus processos.

4.7 Sustentabilidade

O desenvolvimento sustentável orientará a elaboração de projetos, a utilização de recursos e a tomada de decisões, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de governança.

4.8 Cooperação

O Instituto valoriza o diálogo institucional, o trabalho colaborativo e o estabelecimento de parcerias estratégicas baseadas na confiança, no respeito mútuo e na geração de valor para a sociedade.

4.9 Responsabilidade

Todos os integrantes do IDPE respondem por seus atos e decisões, devendo atuar com diligência, prudência e responsabilidade perante a sociedade e os parceiros institucionais.

4.10 Inovação

O Instituto estimulará permanentemente a inovação, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de soluções capazes de ampliar a eficiência da gestão pública e privada.

5. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

O presente Código possui os seguintes objetivos:

- I – consolidar uma cultura institucional baseada na ética, integridade e transparência;
- II – estabelecer padrões mínimos de conduta aplicáveis a todos os integrantes do Instituto;
- III – fortalecer a governança institucional;
- IV – prevenir conflitos de interesses, corrupção, fraude, assédio e outras irregularidades;
- V – orientar a tomada de decisões em situações de natureza ética;
- VI – proteger a reputação institucional do IDPE;
- VII – fortalecer a confiança da sociedade, dos parceiros e dos órgãos públicos na atuação do Instituto;
- VIII – promover ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e colaborativo;
- IX – assegurar conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas;
- X – servir de referência para o Programa de Integridade, para as políticas institucionais e para os procedimentos internos do Instituto.

6. ABRANGÊNCIA

6.1 Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se, indistintamente, a todas as pessoas que atuem em nome, no interesse ou em benefício do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente.

Submetem-se às disposições deste Código:

- I – os associados do Instituto;
- II – os membros da Assembleia Geral;
- III – os integrantes da Diretoria Executiva;
- IV – os membros do Conselho Fiscal;
- V – os integrantes de comitês permanentes ou temporários;
- VI – empregados e colaboradores;
- VII – estagiários e aprendizes;
- VIII – voluntários;
- IX – consultores e especialistas contratados;
- X – pesquisadores;
- XI – bolsistas;
- XII – representantes institucionais;
- XIII – procuradores;
- XIV – fornecedores;
- XV – prestadores de serviços;
- XVI – parceiros públicos e privados, quando previsto contratualmente;
- XVII – qualquer terceiro que atue em nome do IDPE.

6.2 Obrigatoriedade

O conhecimento e o cumprimento deste Código constituem requisito para o exercício de qualquer atividade institucional.

Sempre que possível, contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos celebrados pelo Instituto deverão conter cláusula expressa de adesão aos princípios estabelecidos neste Código.

6.3 Responsabilidade Individual

Nenhuma pessoa poderá justificar conduta incompatível com este Código sob alegação de:

- ordem superior;
- costume institucional;
- prática habitual;
- interesse econômico;
- urgência administrativa;
- pressão política;
- solicitação de cliente;
- exigência de parceiro;
- obtenção de resultados.

Cada integrante responde individualmente pelos próprios atos.

7. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Código foi elaborado considerando, entre outras normas:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código Civil;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei nº 8.429/1992;
- Código Penal;
- Estatuto Social do IDPE;
- Políticas internas do Instituto.

Além da legislação nacional, o Instituto buscará observar boas práticas internacionais de governança, compliance, gestão de riscos e integridade.

8. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Código, adotam-se as seguintes definições:

8.1 Ética

Conjunto de princípios morais que orientam o comportamento institucional e individual.

8.2 Integridade

Atuação coerente com a legislação, com os valores institucionais e com os compromissos assumidos.

8.3 Interesse Público

Conjunto de interesses coletivos cuja proteção deve orientar a atuação do Instituto sempre que desenvolver atividades de natureza pública ou em cooperação com o Estado.

8.4 Conflito de Interesses

Situação na qual interesses particulares possam influenciar, ou aparentem influenciar, decisões tomadas em nome do Instituto.

8.5 Vantagem Indevida

Qualquer benefício financeiro ou não financeiro oferecido ou recebido para influenciar decisão, acelerar procedimento, obter tratamento privilegiado ou gerar favorecimento.

8.6 Agente Público

Pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, bem como quem atue em empresas estatais, organismos internacionais ou entidades equiparadas.

8.7 Parceiro Institucional

Pessoa física ou jurídica que mantenha relação técnica, científica, institucional ou financeira com o Instituto.

8.8 Informação Confidencial

Toda informação estratégica, técnica, financeira, jurídica ou institucional cujo acesso seja restrito.

8.9 Programa de Integridade

Conjunto de mecanismos destinados à prevenção, detecção e resposta a atos ilícitos e violações éticas.

8.10 Compliance

Sistema permanente destinado a assegurar conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos.

9. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Todas as decisões tomadas no âmbito do IDPE deverão observar os seguintes princípios.

9.1 Legalidade

Nenhuma atividade poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente.

O cumprimento da lei constitui obrigação mínima de todos os integrantes.

9.2 Honestidade

Todos deverão agir com sinceridade, lealdade e boa-fé.

É vedada qualquer forma de fraude, simulação, falsificação ou omissão de informações.

9.3 Transparência

As atividades do Instituto deverão ser conduzidas de forma clara, documentada e passível de prestação de contas.

A transparência fortalece a confiança institucional e constitui elemento essencial da governança.

9.4 Independência Técnica

Estudos, pareceres, diagnósticos e recomendações produzidos pelo Instituto deverão refletir exclusivamente critérios técnicos.

Nenhum interesse político, econômico ou pessoal poderá interferir em sua elaboração.

9.5 Impessoalidade

As decisões deverão considerar critérios objetivos.

É vedado qualquer favorecimento baseado em amizade, parentesco, filiação política, influência econômica ou relações pessoais.

9.6 Respeito às Pessoas

O IDPE reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento de suas relações.

Todos deverão ser tratados com respeito, urbanidade e igualdade.

9.7 Responsabilidade Institucional

Cada integrante deve considerar os impactos de suas decisões sobre:

- o Instituto;
- seus parceiros;
- a Administração Pública;
- a sociedade;
- o meio ambiente.

9.8 Prestação de Contas

Toda decisão relevante deverá possuir justificativa técnica e registro documental.

A utilização de recursos deverá ser passível de auditoria.

9.9 Eficiência

Os recursos financeiros, humanos e materiais deverão ser utilizados de forma racional.

O desperdício constitui comportamento incompatível com os valores do Instituto.

9.10 Sustentabilidade

O IDPE buscará incorporar critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) na elaboração de estudos, projetos e decisões institucionais.

9.11 Cooperação

A atuação institucional deverá privilegiar o diálogo, a construção de consensos e o desenvolvimento de soluções colaborativas.

9.12 Inovação

O Instituto estimulará permanentemente:

- pesquisa;
- desenvolvimento tecnológico;
- transformação digital;
- inteligência artificial responsável;
- melhoria contínua dos processos.

10. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

O IDPE assume publicamente os seguintes compromissos:

- I – atuar com absoluta independência técnica;
- II – respeitar integralmente a legislação;
- III – prevenir atos de corrupção;
- IV – combater qualquer forma de fraude;
- V – preservar sua autonomia institucional;
- VI – proteger os recursos públicos eventualmente administrados;
- VII – estimular ambiente inclusivo;
- VIII – respeitar os direitos humanos;
- IX – proteger dados pessoais;
- X – manter relacionamento transparente com parceiros;
- XI – fortalecer a governança institucional;
- XII – contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- XIII – incentivar a inovação responsável;
- XIV – adotar mecanismos permanentes de integridade;
- XV – aperfeiçoar continuamente seus controles internos.

11. DEVER GERAL DE CONDUTA

Toda pessoa vinculada ao IDPE deverá:

- agir com honestidade e imparcialidade;
- preservar a reputação institucional do Instituto;
- comunicar situações de risco ético;
- respeitar este Código e as políticas internas;
- cooperar com auditorias e investigações;
- evitar conflitos de interesses;
- utilizar corretamente os recursos institucionais;
- manter sigilo sobre informações protegidas;
- tratar todas as pessoas com respeito;
- promover a cultura de integridade.

12. GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

12.1 Compromisso com a boa governança

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE adota um modelo de governança baseado na ética, transparência, prestação de contas, equidade, responsabilidade institucional e sustentabilidade.

A governança do Instituto constitui o conjunto de mecanismos destinados a assegurar que suas atividades sejam conduzidas de forma íntegra, eficiente e alinhada às finalidades estatutárias.

Todas as decisões deverão observar:

- I – a legislação aplicável;
- II – o Estatuto Social;
- III – este Código de Ética e Conduta;
- IV – as políticas institucionais;
- V – os regulamentos internos;
- VI – os princípios da administração pública quando da execução de atividades de interesse público;
- VII – as melhores práticas nacionais e internacionais de governança.

12.2 Objetivos da governança

A estrutura de governança do IDPE possui os seguintes objetivos:

- I – assegurar a adequada condução institucional;
- II – proteger a reputação do Instituto;
- III – promover decisões técnicas e imparciais;
- IV – prevenir conflitos de interesses;
- V – reduzir riscos institucionais;
- VI – fortalecer mecanismos de controle;
- VII – garantir transparência;
- VIII – assegurar adequada prestação de contas;
- IX – preservar a independência técnica do Instituto;
- X – promover melhoria contínua.

13. RESPONSABILIDADES DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação do Instituto.

Compete aos seus membros exercer suas atribuições com absoluta independência, observando os interesses institucionais acima de interesses particulares.

Os membros da Assembleia deverão:

- I – atuar sempre em benefício do Instituto;
- II – respeitar o Estatuto Social;
- III – preservar a autonomia institucional;

- IV – evitar conflitos de interesses;
- V – deliberar com base em informações técnicas;
- VI – exigir prestação de contas adequada;
- VII – proteger o patrimônio institucional;
- VIII – fiscalizar o cumprimento dos objetivos estatutários.

É vedada a utilização da Assembleia para promoção de interesses políticos, eleitorais, econômicos ou pessoais.

14. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva possui papel estratégico na implementação da cultura ética do IDPE.

Seus integrantes deverão atuar como exemplo permanente de integridade.

Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir este Código;
- II – promover ambiente organizacional ético;
- III – incentivar comportamento íntegro;
- IV – assegurar recursos para implementação do Programa de Integridade;
- V – apoiar auditorias internas e externas;
- VI – garantir independência das atividades de controle;
- VII – implementar mecanismos de gestão de riscos;
- VIII – assegurar adequada prestação de contas;
- IX – promover capacitação contínua;
- X – adotar medidas diante de violações éticas.

A liderança ética constitui dever funcional permanente dos Diretores.

14.1 Exemplo da Alta Administração

Os dirigentes deverão compreender que suas atitudes influenciam toda a organização.

Espera-se da Alta Administração:

- comportamento exemplar;
- respeito irrestrito às normas;
- transparência nas decisões;
- prestação de contas;

- tratamento respeitoso;
- imparcialidade;
- incentivo à denúncia de irregularidades;
- não retaliação;
- estímulo à inovação;
- valorização das pessoas.

15. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com autonomia, independência técnica e imparcialidade.

Compete ao Conselho:

- I – acompanhar demonstrações financeiras;
- II – examinar contas;
- III – avaliar controles internos;
- IV – comunicar irregularidades;
- V – recomendar melhorias;
- VI – emitir pareceres;
- VII – acompanhar riscos financeiros;
- VIII – verificar cumprimento do Estatuto.

Nenhum membro do Conselho poderá sofrer qualquer forma de pressão decorrente do exercício de suas funções fiscalizatórias.

16. COMITÊS INSTITUCIONAIS

Sempre que necessário, o Instituto poderá instituir comitês permanentes ou temporários destinados ao assessoramento técnico da Diretoria ou da Assembleia.

Entre eles poderão ser criados:

- Comitê de Integridade;
- Comitê Técnico;
- Comitê Científico;
- Comitê de Auditoria;
- Comitê de Projetos;
- Comitê de Inovação;

- Comitê ESG;
- Comitê Jurídico;
- Comitê de Compliance;
- Comitê de Tecnologia.

16.1 Princípios de atuação dos Comitês

Todos os Comitês deverão observar:

- independência técnica;
- imparcialidade;
- confidencialidade;
- documentação das decisões;
- prevenção de conflitos;
- fundamentação técnica;
- transparência.

17. RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Todo gestor do IDPE possui responsabilidade ampliada pela preservação da cultura ética.

Compete aos gestores:

- I – orientar suas equipes;
- II – prevenir irregularidades;
- III – comunicar riscos;
- IV – estimular ambiente respeitoso;
- V – acompanhar cumprimento das políticas;
- VI – agir imediatamente diante de desvios;
- VII – proteger denunciante de boa-fé;
- VIII – incentivar capacitação.

O silêncio diante de irregularidades conhecidas poderá caracterizar descumprimento deste Código.

18. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores deverão:

- I – agir com honestidade;

- II – cumprir a legislação;
- III – respeitar este Código;
- IV – proteger informações;
- V – preservar patrimônio institucional;
- VI – evitar desperdícios;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – tratar todos com respeito;
- IX – manter atualização profissional;
- X – colaborar com auditorias.

18.1 Postura profissional

Espera-se que cada colaborador:

- atue com urbanidade;
- mantenha comportamento profissional;
- preserve o ambiente organizacional;
- respeite horários;
- cumpra compromissos;
- zele pela qualidade técnica dos trabalhos;
- evite manifestações incompatíveis com a imagem institucional.

19. RESPONSABILIDADES DOS CONSULTORES E ESPECIALISTAS

Os consultores contratados pelo IDPE deverão manter independência técnica absoluta.

É vedado:

- emitir parecer previamente direcionado;
- manipular estudos;
- omitir informações relevantes;
- aceitar influência política;
- atuar em conflito de interesses;
- divulgar informações sigilosas.

Todo parecer deverá refletir exclusivamente fundamentos técnicos.

20. RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Os pesquisadores vinculados ao Instituto deverão observar:

- I – rigor científico;
- II – independência acadêmica;
- III – integridade na produção de dados;
- IV – correta indicação de fontes;
- V – vedação ao plágio;
- VI – respeito à propriedade intelectual;
- VII – transparência metodológica.

21. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Os fornecedores deverão:

- cumprir integralmente a legislação;
- respeitar este Código;
- observar normas trabalhistas;
- cumprir normas ambientais;
- combater corrupção;
- proteger dados pessoais;
- respeitar direitos humanos;
- cooperar com auditorias.

O descumprimento poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual.

22. RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

O IDPE buscará estabelecer relações institucionais pautadas na confiança e na integridade.

Os parceiros deverão:

- I – atuar com transparência;
- II – respeitar a legislação;
- III – prevenir conflitos;
- IV – comunicar riscos;
- V – cooperar com mecanismos de controle;
- VI – preservar a reputação institucional.

Sempre que possível, instrumentos de parceria conterão cláusulas de integridade, prevenção à corrupção, proteção de dados e observância deste Código.

23. DEVER DE EXEMPLO

Toda pessoa que exerça cargo de direção, coordenação, supervisão ou liderança possui responsabilidade adicional de servir como referência ética.

O líder deverá:

- agir com coerência;
- incentivar comportamento íntegro;
- ouvir sua equipe;
- prevenir abusos;
- tratar todos com respeito;
- estimular inovação;
- promover ambiente inclusivo;
- assegurar igualdade de oportunidades.

A liderança ética constitui requisito essencial para o exercício de funções de gestão no IDPE.

24. DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, INCLUSÃO E AMBIENTE DE TRABALHO

24.1 Compromisso Institucional

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento de sua atuação institucional e reafirma seu compromisso com a promoção e a proteção dos direitos humanos em todas as suas atividades.

Independentemente da natureza dos projetos desenvolvidos, o Instituto atuará em conformidade com a Constituição Federal, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e as melhores práticas de governança relacionadas aos direitos humanos, ao trabalho digno e à responsabilidade social.

O respeito às pessoas constitui princípio inegociável do IDPE.

24.2 Princípios

As relações institucionais deverão observar permanentemente os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de oportunidades;
- III – respeito à diversidade;
- IV – inclusão;
- V – liberdade de expressão responsável;
- VI – respeito às diferenças;
- VII – não discriminação;
- VIII – valorização das pessoas;
- IX – cooperação;
- X – diálogo.

24.3 Compromisso com a Igualdade

Nenhuma decisão institucional poderá ser baseada em critérios discriminatórios.

O IDPE assegurará igualdade de oportunidades em processos seletivos, promoções, remuneração, capacitações e demais atividades institucionais.

Toda avaliação deverá fundamentar-se exclusivamente em critérios técnicos, profissionais e objetivos.

25. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

25.1 Valorização da Diversidade

O Instituto entende que ambientes diversos favorecem a inovação, a criatividade, a qualidade técnica e a construção de soluções mais eficientes para a sociedade.

Por essa razão, o IDPE buscará promover ambiente institucional inclusivo, acolhedor e respeitoso.

25.2 Condutas Esperadas

Espera-se de todos os integrantes do Instituto:

- respeito às diferenças individuais;
- linguagem respeitosa;
- tratamento digno;

- cooperação;
- escuta ativa;
- valorização da pluralidade de ideias;
- incentivo à participação.

25.3 Condutas Vedadas

É vedado:

- I – ridicularizar colegas;
- II – realizar comentários ofensivos;
- III – utilizar apelidos depreciativos;
- IV – promover segregação;
- V – excluir deliberadamente pessoas de atividades institucionais;
- VI – constranger qualquer indivíduo.

26. COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

O IDPE não tolera qualquer forma de discriminação.

Consideram-se incompatíveis com este Código condutas discriminatórias motivadas por:

- raça;
- cor;
- origem;
- nacionalidade;
- deficiência;
- idade;
- condição econômica;
- aparência física;
- estado civil;
- convicções filosóficas;
- religião;
- ou qualquer outra condição protegida pela legislação aplicável.

Toda denúncia será apurada com independência, imparcialidade e respeito ao devido processo interno.

27. ASSÉDIO MORAL

27.1 Conceito

Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, praticada no ambiente institucional, capaz de causar humilhação, constrangimento, isolamento, degradação das condições de trabalho ou comprometimento da dignidade da pessoa.

O assédio moral pode ocorrer entre superiores e subordinados, entre colegas ou mesmo em relações com terceiros.

27.2 Exemplos

Sem prejuízo de outras situações, podem caracterizar assédio moral:

- I – humilhações públicas;
- II – ameaças constantes;
- III – isolamento deliberado;
- IV – exposição vexatória;
- V – críticas ofensivas reiteradas;
- VI – metas manifestamente abusivas;
- VII – atribuição de tarefas incompatíveis com a função como forma de punição;
- VIII – retirada injustificada de responsabilidades com intuito de desqualificação;
- IX – boatos ofensivos;
- X – perseguição profissional.

27.3 Dever dos Gestores

Os gestores deverão atuar imediatamente diante de qualquer indício de assédio moral, adotando medidas preventivas e corretivas.

A omissão poderá caracterizar infração ética.

28. ASSÉDIO SEXUAL

O IDPE adota política de tolerância zero em relação ao assédio sexual.

Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, verbal ou física, indesejada pela vítima e capaz de gerar constrangimento ou ambiente intimidatório.

Exemplos

Constituem exemplos:

- convites insistentes;
- insinuações;
- comentários de conteúdo sexual;
- contato físico inadequado;
- mensagens de cunho sexual;
- chantagem envolvendo favorecimento profissional.

Consequências

Toda denúncia será investigada.

Confirmada a ocorrência, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- suspensão;
- desligamento;
- rescisão contratual;
- comunicação às autoridades competentes.

29. RESPEITO NAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Todos deverão manter relacionamento baseado em:

- respeito;
- cordialidade;
- cooperação;
- urbanidade;
- boa-fé;
- profissionalismo.

É incompatível com este Código qualquer comportamento agressivo, ofensivo ou intimidatório.

30. SAÚDE E SEGURANÇA

O Instituto promoverá um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Todos deverão colaborar para prevenção de acidentes e preservação da saúde física e mental.

Os integrantes deverão comunicar imediatamente situações que representem risco às pessoas ou ao patrimônio.

31. USO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS

É vedado exercer atividades institucionais sob efeito de álcool ou de substâncias que comprometam a capacidade de julgamento, salvo medicamentos utilizados sob prescrição médica que não inviabilizem o desempenho seguro das funções.

Também é proibido:

- consumir drogas ilícitas nas dependências do Instituto;
- portar substâncias ilícitas durante atividades institucionais;
- incentivar o consumo dessas substâncias em eventos promovidos pelo IDPE.

32. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

O IDPE não tolerará qualquer forma de violência física, psicológica, verbal, patrimonial ou moral.

São incompatíveis com este Código:

- ameaças;
- intimidações;
- agressões;
- destruição de patrimônio;
- perseguições;
- coação;
- qualquer ato que coloque em risco a integridade de pessoas.

33. QUALIDADE DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Todos são responsáveis pela construção de ambiente institucional saudável.

Espera-se que cada integrante:

- I – incentive o diálogo;
- II – compartilhe conhecimento;
- III – coopere com os colegas;
- IV – respeite diferenças de opinião;
- V – resolva conflitos de forma civilizada;

- VI – preserve o patrimônio institucional;
- VII – contribua para melhoria contínua dos processos.

34. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O IDPE incentivará permanentemente:

- capacitação técnica;
- atualização profissional;
- educação continuada;
- pesquisa;
- produção científica;
- inovação;
- certificações;
- participação em eventos técnicos.

Os colaboradores deverão buscar aperfeiçoamento contínuo, compatível com suas atribuições.

35. BEM-ESTAR ORGANIZACIONAL

O Instituto estimulará ações voltadas ao bem-estar de seus integrantes, promovendo ambiente baseado na confiança, respeito mútuo e valorização das pessoas.

A cultura organizacional do IDPE deverá favorecer:

- equilíbrio entre desempenho e qualidade de vida;
- reconhecimento profissional;
- comunicação aberta;
- colaboração interdisciplinar;
- prevenção de conflitos;
- valorização do mérito.

36. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

36.1 Princípios Gerais

O relacionamento do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, em

qualquer esfera de governo, deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência e boa-fé.

O IDPE reconhece o papel essencial da Administração Pública na promoção do desenvolvimento nacional e buscará atuar de forma colaborativa, técnica e institucional, preservando sua autonomia e independência.

Nenhuma atuação institucional poderá comprometer a imparcialidade técnica do Instituto.

36.2 Condutas Esperadas

Nas relações com agentes públicos, todos os representantes do IDPE deverão:

- I – agir com respeito e urbanidade;
- II – observar rigorosamente a legislação aplicável;
- III – manter postura estritamente profissional;
- IV – registrar reuniões e tratativas relevantes;
- V – preservar a independência técnica do Instituto;
- VI – atuar exclusivamente dentro de suas competências;
- VII – manter documentação organizada de todas as interações institucionais;
- VIII – evitar situações que possam gerar aparência de favorecimento.

36.3 Condutas Vedadas

É expressamente proibido:

- I – oferecer vantagem indevida a agente público;
- II – solicitar tratamento privilegiado;
- III – realizar pagamentos de facilitação;
- IV – utilizar intermediários para obtenção de benefícios ilícitos;
- V – ocultar informações de interesse público quando legalmente exigíveis;
- VI – manipular estudos técnicos para atender interesses particulares;
- VII – omitir informações relevantes em procedimentos administrativos;
- VIII – utilizar influência política para obtenção de vantagens institucionais.

37. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS

O IDPE poderá participar de licitações, chamamentos públicos, editais, credenciamentos, seleções públicas e demais procedimentos administrativos compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Durante esses procedimentos deverão ser observados:

- I – estrito cumprimento da legislação;
- II – igualdade de condições entre concorrentes;

- III – veracidade das informações apresentadas;
- IV – documentação completa;
- V – transparência;
- VI – rastreabilidade dos atos praticados.

É vedada qualquer tentativa de influenciar irregularmente servidores públicos ou membros de comissões de seleção.

38. ATUAÇÃO EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

Na estruturação ou apoio a projetos de PPPs, o IDPE observará:

- I – independência técnica;
- II – imparcialidade;
- III – sustentabilidade econômico-financeira;
- IV – interesse público;
- V – segurança jurídica;
- VI – transparência metodológica;
- VII – fundamentação técnica das recomendações.

Os estudos produzidos deverão refletir exclusivamente critérios técnicos, sendo vedada qualquer manipulação de premissas para favorecer determinado interessado.

39. CONCESSÕES E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Nas atividades relacionadas à estruturação de concessões comuns, concessões patrocinadas, concessões administrativas e demais formas de delegação de serviços públicos, o Instituto deverá:

- I – atuar com absoluta independência;
- II – preservar o interesse público;
- III – fundamentar tecnicamente todas as recomendações;
- IV – documentar metodologias utilizadas;
- V – assegurar transparência na elaboração dos estudos.

40. PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Quando atuar na elaboração, coordenação ou assessoramento de PMIs, o Instituto deverá observar:

- publicidade;

- isonomia;
- transparência;
- rastreabilidade;
- fundamentação técnica;
- documentação integral dos trabalhos.

Nenhum integrante poderá utilizar informações privilegiadas obtidas durante o procedimento para benefício próprio ou de terceiros.

41. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

O IDPE poderá apoiar a elaboração de estudos decorrentes de MIPs, observando:

- I – independência técnica;
- II – objetividade;
- III – imparcialidade;
- IV – conformidade legal;
- V – prevenção de conflitos de interesses.

A remuneração eventualmente percebida não poderá comprometer a autonomia das conclusões técnicas.

42. ESTUDOS TÉCNICOS E PARECERES

Toda manifestação técnica elaborada pelo Instituto deverá:

- I – basear-se em evidências;
 - II – indicar metodologias utilizadas;
 - III – citar fontes relevantes;
 - IV – registrar premissas adotadas;
 - V – apresentar limitações do estudo;
 - VI – preservar independência científica.
- É vedada a emissão de parecer previamente direcionado para atender interesse específico incompatível com a técnica.

43. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento com clientes deverá observar:

- transparência;
- boa-fé;
- confidencialidade;
- independência técnica;

- tratamento igualitário;
- cumprimento contratual.

O Instituto jamais assumirá compromisso incompatível com a legislação ou com este Código.

44. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

O IDPE estimulará relações institucionais duradouras baseadas em:

- confiança;
- integridade;
- cooperação;
- transparência;
- respeito recíproco.

Sempre que possível, instrumentos de parceria conterão cláusulas de integridade, proteção de dados, prevenção à corrupção e resolução ética de conflitos.

45. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A seleção de fornecedores observará critérios objetivos de:

- I – capacidade técnica;
- II – qualificação;
- III – regularidade jurídica;
- IV – regularidade fiscal;
- V – sustentabilidade;
- VI – reputação;
- VII – conformidade ética.

É vedado qualquer favorecimento pessoal na contratação de fornecedores.

46. CONFLITO DE INTERESSES

46.1 Princípio Geral

Todos os integrantes do IDPE deverão atuar exclusivamente no interesse institucional.

Interesses pessoais, familiares, políticos, econômicos ou profissionais não poderão interferir nas decisões tomadas em nome do Instituto.

46.2 Situações de Conflito

Podem caracterizar conflito de interesses, entre outras:

- participação societária relevante em fornecedor ou cliente;
- parentesco com agente responsável por contratação;
- recebimento de benefícios pessoais;
- exercício simultâneo de atividades incompatíveis;
- utilização de informações privilegiadas;
- atuação em processos envolvendo interesse próprio.

46.3 Dever de Declaração

Toda situação real, potencial ou aparente de conflito deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico ou ao Comitê de Integridade.

O agente deverá declarar-se impedido de participar da decisão correspondente.

47. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É vedado oferecer ou receber brindes, presentes ou hospitalidades que possam influenciar decisões institucionais.

Somente poderão ser aceitos brindes institucionais:

- de baixo valor econômico;
- distribuídos indistintamente;
- sem expectativa de contrapartida;
- compatíveis com usos institucionais legítimos.

Presentes de maior valor deverão ser recusados ou destinados ao patrimônio institucional, conforme política específica.

48. EVENTOS, VIAGENS E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A participação de representantes do IDPE em eventos, missões técnicas, seminários, congressos e viagens institucionais deverá observar:

- I – finalidade institucional;
- II – transparência;
- III – economicidade;
- IV – prestação de contas;
- V – autorização prévia quando exigível.

Despesas custeadas por terceiros deverão ser previamente avaliadas quanto à existência de riscos de conflito de interesses.

49. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E APOIOS INSTITUCIONAIS

As doações, patrocínios e apoios concedidos ou recebidos pelo IDPE deverão:

- I – possuir finalidade legítima;
- II – ser formalizados documentalmente;
- III – observar critérios objetivos;
- IV – respeitar a legislação;
- V – preservar a independência institucional.

É vedado aceitar recursos provenientes de origem ilícita ou incompatível com os valores do Instituto.

50. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda manifestação pública realizada em nome do IDPE deverá observar:

- veracidade;
- responsabilidade;
- respeito institucional;
- alinhamento às posições oficialmente aprovadas;
- preservação da reputação do Instituto.

Nenhum integrante poderá assumir compromissos institucionais sem autorização competente.

51. COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

51.1 Princípio Geral

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE adota a integridade como fundamento permanente de sua atuação institucional.

Todas as decisões administrativas, técnicas, financeiras e estratégicas deverão observar elevados padrões éticos, assegurando que a atuação do Instituto permaneça íntegra, transparente e alinhada ao interesse público e às suas finalidades estatutárias.

A integridade constitui responsabilidade de todos os integrantes do IDPE.

51.2 Objetivos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do IDPE possui os seguintes objetivos:

- I – prevenir atos ilícitos;
- II – prevenir corrupção e fraude;
- III – reduzir riscos institucionais;
- IV – fortalecer controles internos;
- V – proteger a reputação institucional;
- VI – estimular cultura ética;
- VII – promover conformidade legal;
- VIII – assegurar transparência;
- IX – proteger recursos financeiros;
- X – fortalecer a confiança dos parceiros institucionais.

52. COMPLIANCE

52.1 Conceito

Compliance corresponde ao conjunto de procedimentos destinados a assegurar que o Instituto atue em conformidade com:

- legislação;
- Estatuto Social;
- regulamentos internos;
- políticas institucionais;
- contratos;
- convênios;
- normas técnicas;
- princípios éticos.

52.2 Compromissos

O IDPE compromete-se a:

- I – manter políticas atualizadas;
- II – capacitar seus integrantes;
- III – monitorar riscos;
- IV – revisar procedimentos;
- V – incentivar comunicação transparente;
- VI – investigar irregularidades;
- VII – corrigir desvios identificados.

53. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

O IDPE adota política de tolerância zero à corrupção.

É vedado:

- I – oferecer vantagem indevida;
- II – prometer benefícios ilícitos;
- III – solicitar favorecimento;
- IV – realizar pagamentos de facilitação;
- V – utilizar terceiros para praticar atos ilícitos;
- VI – ocultar atos de corrupção;
- VII – fraudar processos administrativos.

Todos os integrantes deverão observar integralmente a Política Anticorrupção do Instituto.

54. PREVENÇÃO À FRAUDE

Constitui dever institucional prevenir fraudes de qualquer natureza.

Consideram-se incompatíveis com este Código:

- falsificação documental;
- manipulação de estudos;
- alteração de dados;
- superfaturamento;
- utilização indevida de recursos;
- apropriação indevida de bens;
- prestação de contas falsa;
- adulteração de registros.

Qualquer suspeita deverá ser imediatamente comunicada.

55. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Instituto não aceitará recursos cuja origem seja incompatível com a legislação ou cuja procedência não possa ser adequadamente comprovada.

Sempre que necessário serão adotados procedimentos de verificação destinados a:

- identificar origem dos recursos;
- conhecer parceiros;
- identificar beneficiários finais;

- avaliar riscos reputacionais;
- comunicar situações suspeitas às autoridades competentes quando exigido por lei.

56. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Antes da celebração de contratos ou parcerias relevantes, o IDPE poderá realizar diligências proporcionais ao risco para avaliar:

- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal;
- capacidade técnica;
- histórico de integridade;
- existência de sanções;
- reputação institucional;
- estrutura societária.

A extensão da análise deverá considerar a natureza e a complexidade da relação pretendida.

57. CONTROLES INTERNOS

57.1 Objetivo

Os controles internos destinam-se a assegurar:

- I – confiabilidade das informações;
- II – proteção do patrimônio;
- III – eficiência operacional;
- IV – conformidade legal;
- V – mitigação de riscos.

57.2 Princípios

Os controles deverão observar:

- segregação de funções;
- rastreabilidade;
- documentação;
- revisão independente;
- autorização prévia quando exigível;

- transparência;
- melhoria contínua.

58. GESTÃO DE RISCOS

O IDPE manterá processo permanente de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos institucionais.

Os riscos poderão ser classificados, entre outros, como:

- estratégicos;
- operacionais;
- jurídicos;
- financeiros;
- reputacionais;
- tecnológicos;
- ambientais;
- regulatórios;
- de integridade.

Cada risco deverá possuir responsável designado, medidas de mitigação e monitoramento periódico.

59. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Todos os registros financeiros deverão refletir com exatidão as operações realizadas.

É vedado:

- I – manter registros paralelos;
- II – criar documentos fictícios;
- III – ocultar despesas;
- IV – alterar demonstrações financeiras;
- V – omitir receitas;
- VI – registrar operações inexistentes.

A escrituração deverá observar a legislação aplicável e os princípios contábeis vigentes.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IDPE compromete-se a prestar contas de seus recursos e atividades com clareza, precisão e tempestividade.

Sempre que aplicável, as prestações de contas deverão conter:

- demonstrações financeiras;
- relatórios de atividades;
- indicadores de desempenho;
- execução física e financeira dos projetos;
- pareceres técnicos;
- documentação comprobatória.

61. TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

O Instituto buscará divulgar, observadas as restrições legais de confidencialidade, informações relativas a:

- Estatuto Social;
- composição dos órgãos de governança;
- políticas institucionais;
- relatórios anuais;
- demonstrações financeiras;
- projetos em execução;
- parcerias celebradas;
- contratos relevantes;
- programas institucionais;
- canais de contato.

A transparência constitui instrumento essencial para fortalecimento da confiança da sociedade.

62. AUDITORIA

O IDPE poderá submeter suas atividades a auditorias internas ou externas, periódicas ou extraordinárias.

Todos os integrantes deverão colaborar integralmente com as auditorias, fornecendo informações verdadeiras e completas.

É vedada qualquer tentativa de obstrução, intimidação ou destruição de evidências.

63. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

O Programa de Integridade será objeto de monitoramento permanente.

O Instituto buscará aperfeiçoar continuamente:

- políticas;
- procedimentos;
- controles;
- treinamentos;
- indicadores;
- mecanismos de prevenção.

As revisões deverão considerar alterações legislativas, recomendações de auditoria, lições aprendidas e evolução das melhores práticas de governança.

64. CANAL DE DENÚNCIAS

64.1 Objetivo

O IDPE manterá um Canal de Denúncias destinado ao recebimento seguro, confidencial e imparcial de comunicações relacionadas a possíveis violações deste Código, das políticas institucionais, da legislação aplicável ou de qualquer conduta incompatível com os princípios de integridade do Instituto.

O Canal de Denúncias constitui instrumento permanente de fortalecimento da governança, da transparência e da cultura de integridade.

64.2 Quem pode denunciar

Poderão apresentar denúncias:

- I – associados;
- II – dirigentes;
- III – conselheiros;
- IV – colaboradores;
- V – estagiários;
- VI – voluntários;
- VII – fornecedores;
- VIII – consultores;

IX – parceiros institucionais;

X – cidadãos em geral.

O acesso ao Canal de Denúncias será gratuito e não dependerá da existência de vínculo jurídico com o Instituto.

64.3 Meios de recebimento

O Instituto poderá disponibilizar, entre outros, os seguintes meios:

- plataforma eletrônica;
- endereço eletrônico específico;
- formulário disponível no Portal da Transparência;
- correspondência física;
- atendimento presencial previamente agendado.

Os canais deverão ser amplamente divulgados e de fácil acesso.

64.4 Conteúdo mínimo da denúncia

Sempre que possível, a denúncia deverá conter:

- descrição objetiva dos fatos;
- data ou período aproximado da ocorrência;
- identificação dos envolvidos, quando conhecida;
- documentos ou evidências disponíveis;
- indicação de testemunhas, se houver.

A ausência de algum desses elementos não impedirá o recebimento da denúncia, desde que existam indícios mínimos de plausibilidade.

65. CONFIDENCIALIDADE

Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade.

A identidade do denunciante somente poderá ser revelada:

- I – mediante autorização expressa;
- II – por determinação judicial;
- III – quando exigido por autoridade competente, nos limites da legislação.

As informações serão acessadas exclusivamente pelas pessoas responsáveis pela condução da apuração.

66. DENÚNCIAS ANÔNIMAS

O IDPE poderá receber denúncias anônimas.

Essas comunicações serão analisadas de acordo com sua consistência, plausibilidade e existência de elementos mínimos que justifiquem a abertura de procedimento interno.

A ausência de identificação do denunciante não implicará rejeição automática da comunicação.

67. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé:

- apresente denúncia;
- participe de investigação;
- forneça informações;
- atue como testemunha;
- colabore com auditorias.

Considera-se retaliação, entre outras condutas:

- demissão ou desligamento injustificado;
- redução indevida de responsabilidades;
- isolamento profissional;
- perseguição;
- ameaças;
- constrangimentos;
- discriminação;
- prejuízo à carreira.

A prática de retaliação constitui infração gravíssima.

68. DIREITOS DO DENUNCIADO

Toda pessoa submetida à apuração terá assegurados:

- I – presunção de boa-fé até conclusão do procedimento;
- II – tratamento respeitoso;
- III – direito ao contraditório, quando cabível;

IV – ampla oportunidade de apresentar esclarecimentos;

V – análise imparcial dos fatos;

VI – confidencialidade.

Nenhuma medida disciplinar será aplicada sem fundamentação adequada.

69. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Recebida a denúncia, será observado, sempre que possível, o seguinte fluxo:

Etapa 1 – Recebimento

Registro da denúncia e protocolo interno.

Etapa 2 – Análise preliminar

Verificação da existência de elementos mínimos para instauração da apuração.

Etapa 3 – Investigação

Coleta de documentos, entrevistas, diligências e demais atos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Etapa 4 – Relatório

Elaboração de relatório técnico contendo:

- descrição dos fatos;
- evidências obtidas;
- análise realizada;
- conclusão;
- recomendação de providências.

Etapa 5 – Deliberação

A autoridade competente decidirá acerca da adoção das medidas cabíveis.

70. COOPERAÇÃO NAS INVESTIGAÇÕES

Todos os integrantes do Instituto deverão colaborar com investigações internas.

É vedado:

- destruir documentos;
- ocultar informações;
- intimidar testemunhas;
- prestar informações falsas;
- dificultar auditorias;
- alterar registros.

71. MEDIDAS CAUTELARES

Durante a apuração poderão ser adotadas medidas cautelares proporcionais ao risco identificado, tais como:

- afastamento preventivo de atividades específicas;
- restrição temporária de acesso a sistemas;
- preservação de documentos e equipamentos;
- designação de responsável provisório por processos sensíveis.

As medidas cautelares não possuem caráter punitivo e deverão respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e duração limitada.

72. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento deste Código poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, a aplicação de medidas como:

- I – orientação formal;
- II – advertência verbal;
- III – advertência escrita;
- IV – suspensão de atividades;
- V – destituição de função de confiança;
- VI – desligamento de colaborador;
- VII – rescisão contratual;
- VIII – exclusão do quadro associativo, quando cabível;
- IX – comunicação aos órgãos competentes;
- X – adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação de danos.

A sanção aplicada deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo.

73. RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilização ética é independente de eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.

Quando houver indícios de ilícitos previstos em lei, o IDPE poderá comunicar os fatos às autoridades competentes e cooperar com as investigações oficiais.

74. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

O Instituto promoverá programas periódicos de capacitação sobre:

- ética;
- integridade;
- prevenção à corrupção;
- conflitos de interesses;
- proteção de dados;
- governança;
- prevenção ao assédio;
- diversidade;
- segurança da informação.

A participação poderá ser obrigatória para determinados públicos, conforme regulamento interno.

75. MONITORAMENTO DO CÓDIGO

O cumprimento deste Código será monitorado continuamente por meio de:

- auditorias internas;
- indicadores de integridade;
- análise de denúncias;
- avaliações periódicas de riscos;
- pesquisas de clima organizacional;
- revisões das políticas institucionais.

Os resultados servirão de base para o aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Governança e Compliance do IDPE.

76. COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA

O IDPE reconhece que a integridade institucional depende de evolução constante.

Por essa razão, este Código será objeto de revisão periódica, considerando:

- alterações legislativas;
- evolução das melhores práticas de governança;
- recomendações de auditorias;
- experiências institucionais;
- contribuições dos públicos de interesse.

As revisões deverão ser aprovadas pelo órgão competente e amplamente divulgadas.

77. DISPOSIÇÕES FINAIS

77.1 Natureza do Código

O presente Código de Ética e Conduta constitui norma institucional obrigatória do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE.

Suas disposições complementam o Estatuto Social, os regulamentos internos e as demais políticas institucionais, devendo ser interpretadas de forma sistemática e integrada.

Na hipótese de conflito entre este Código e norma legal superveniente, prevalecerá a legislação aplicável, devendo o Código ser atualizado no menor prazo possível.

77.2 Dever Permanente de Cumprimento

O dever de observância deste Código é contínuo.

Nenhuma pessoa vinculada ao IDPE poderá alegar desconhecimento de suas disposições para justificar condutas incompatíveis com seus princípios.

Todos os integrantes deverão:

- conhecer este Código;
- observar suas disposições;
- colaborar para sua efetividade;
- comunicar violações;
- incentivar sua aplicação.

77.3 Responsabilidade Institucional

A preservação da reputação do Instituto constitui responsabilidade compartilhada.

Cada integrante representa o IDPE perante a sociedade e deverá atuar de forma compatível com seus valores institucionais.

O comportamento individual influencia diretamente a credibilidade do Instituto.

77.4 Integração com outras Políticas

Este Código integra o Sistema de Governança do IDPE e deverá ser interpretado em conjunto com, entre outros documentos:

- Política Anticorrupção;
- Programa de Integridade;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos;
- Política de Brindes e Hospitalidades;
- Política de Transparência;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Proteção de Dados;
- Regulamento de Compras e Contratações;
- Manual de Governança Corporativa;
- Regimento Interno.

Em caso de dúvida, deverá prevalecer a interpretação mais compatível com os princípios da ética, integridade e interesse institucional.

77.5 Atualização do Código

Este Código deverá ser revisado:

- sempre que houver alteração legislativa relevante;
- após mudanças significativas na estrutura institucional;
- quando identificadas oportunidades de melhoria;
- periodicamente, em prazo não superior a três anos.

As revisões deverão ser aprovadas pelo órgão competente e registradas no controle de versões.

77.6 Vigência

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto, permanecendo vigente até sua substituição por nova versão.

78. GLOSSÁRIO

Para facilitar a aplicação uniforme deste Código, adotam-se as seguintes definições complementares:

Alta Administração: Diretoria Executiva e demais órgãos de direção definidos no Estatuto.

Boa-fé: Atuação pautada pela honestidade, lealdade e confiança legítima.

Canal de Denúncias: Mecanismo institucional destinado ao recebimento de comunicações sobre irregularidades.

Código: Código de Ética e Conduta do IDPE.

Colaborador: Toda pessoa que exerça atividades em favor do Instituto, independentemente do vínculo jurídico.

Compliance: Sistema de conformidade destinado a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

Conflito de Interesses: Situação em que interesses privados possam influenciar decisões institucionais.

Due Diligence: Procedimento de verificação prévia de integridade, capacidade e conformidade de terceiros.

Governança: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, supervisão e controle adotados pelo Instituto.

Integridade: Atuação coerente com os valores institucionais, a legislação e os compromissos assumidos.

Parceiro Institucional: Pessoa física ou jurídica que mantenha relação formal de cooperação com o Instituto.

Programa de Integridade: Conjunto estruturado de políticas, controles e procedimentos voltados à prevenção, detecção e resposta a desvios éticos.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

Declaro que recebi, li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE.

Comprometo-me a observar todas as suas disposições, atuar em conformidade com seus princípios e comunicar, pelos canais apropriados, qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa representar violação às normas institucionais.

Reconheço que o descumprimento deste Código poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, declaro que:

☐ Não possuo conflito de interesses relacionado às atividades desempenhadas junto ao IDPE.

☐ Possuo potencial conflito de interesses, conforme descrição abaixo:

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração desta situação.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Declaro ter recebido:

Descrição:

Valor estimado:

Origem:

Justificativa:

Afirmo que o recebimento observa as normas institucionais e não compromete minha independência de atuação.

ANEXO IV

FLUXO DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. Recebimento da denúncia.
2. Registro e protocolo.
3. Análise preliminar de admissibilidade.
4. Instauração da apuração, quando cabível.
5. Coleta de documentos e evidências.
6. Oitiva dos envolvidos, respeitados o contraditório e a confidencialidade.
7. Elaboração de relatório conclusivo.
8. Deliberação pela autoridade competente.
9. Aplicação das medidas cabíveis.
10. Arquivamento e registro para fins de monitoramento.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Declaro que todas as informações técnicas, estratégicas, jurídicas, financeiras ou institucionais às quais tenha acesso em razão de minhas atividades junto ao IDPE serão utilizadas exclusivamente para os fins autorizados, comprometendo-me a preservar seu sigilo mesmo após o encerramento do vínculo com o Instituto.

ANEXO VI

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

O que devo fazer se identificar uma possível irregularidade?

Utilizar imediatamente o Canal de Denúncias ou comunicar o fato ao gestor responsável ou ao Comitê de Integridade.

Posso aceitar presentes de parceiros?

Somente brindes institucionais de pequeno valor, sem expectativa de favorecimento e conforme a política específica.

Como proceder em caso de conflito de interesses?

Comunicar imediatamente a situação e declarar-se impedido de participar da decisão relacionada.

Quem deve cumprir este Código?

Todos aqueles que atuam em nome ou no interesse do IDPE, independentemente do vínculo jurídico.

As denúncias podem ser anônimas?

Sim. O Instituto poderá receber e analisar denúncias anônimas, desde que apresentem elementos mínimos de plausibilidade.

CLÁUSULA DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE reafirma, por meio deste Código de Ética e Conduta, seu compromisso permanente com a integridade, a excelência técnica, a transparência, a responsabilidade institucional e a promoção do interesse público.

Todos os integrantes do Instituto são corresponsáveis pela preservação desses valores e pela construção de uma organização confiável, ética e comprometida com o desenvolvimento sustentável do Brasil.